

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

SÍNDROME DE BURNOUT

A DOENÇA DO ESGOTAMENTO PROFISSIONAL DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES

Adriano Veiga Itano¹
Alessandra Pereira Galvão²
Gustavo Rodrigues Capociama de Rezende³
Fabício Augusto Aguiar Leme⁴
Cláudia dos Santos Nascimento Gomes⁵

Resumo: A Síndrome de Burnout, quando se desenvolve em uma pessoa seja em qualquer área do ramo profissional, significa que o sujeito vem sofrendo processos contínuos e prolongados de altos níveis de estresse laboral. É um resultado que reflete grandes níveis de tensões contínuas e permanentes, esgotando o profissional de todas as formas, impossibilitando de continuar em suas funções fazendo adoecer severamente. A síndrome de Burnout acomete principalmente em profissionais em início de carreiras, por que buscam afoitos se doando com muita intensidade sem conseguir fazer essa regulação entre o que dar e o receber e acabam não fechando adequadamente as suas expectativas se cobrando cada vez mais, muitas vezes de formas incontroladas e prejudiciais. Sendo assim, a Síndrome de

¹ Graduado em Administração na Faculdade Don Domênico.

² Graduada em Administração na Faculdade Don Domênico.

³ Advogado. Mestre em Direito. Professor na FECLE Don Domênico nos cursos de Administração e Recursos Humanos.

⁴ Especialista em Direito do Trabalho e em Direito Processual Civil, Advogado e Professor Universitário. Graduado em Direito. Professor na FECLE Don Domênico nos cursos de Administração e Recursos Humanos. Mestrando do programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da Saúde da UNISANTA – Universidade Santa Cecília.

⁵ Professora e Coordenadora no Curso de Letras, na FECLE Don Domênico. Mestre em Língua Portuguesa.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

Burnout é relacionada a diversas doenças psicossomáticas como: Depressão, transtorno do Pânico e doenças gástricas relacionadas ao ápice do estresse; que leva o trabalhador ao declínio de sua vida profissional e pessoal.

Palavras-chaves: Síndrome de Burnout, profissional, estresse laboral.

Abstract: Burnout syndrome, when it develops in a person or in any area of professional branch, means that the subject has undergone continuous processes and prolonged high levels of work stress. It is a result that reflects high levels of continuous and ongoing tensions, running out the professional in every way, making it impossible to continue in their functions making sickened them severely. The Burnout syndrome affects mainly professionals in early careers by seeking daring are donating very strongly unable to make that adjustment between what giving and receiving and end up not properly closing your expectations are charging more and more often of uncontrolled and harmful ways. Thus, the Burnout Syndrome is related to various psychosomatic illnesses such as depression, panic disorder gastric diseases related to stress apex; that leads the worker to the decline of his professional and personal life.

Key Words: Burnout syndrome, professional, Stress labour.

Introdução

A Origem da Síndrome de Burnout

Síndrome de Burnout, termo utilizado pelo psicólogo HERBERT J. FREUDENBERGUER, na década de setenta (1974), deu início nos Estados Unidos onde desenvolveu o estudo a partir da hipótese de que existe uma predisposição individual na sociedade moderna a incrementar a pressão e estresse ocupacional em profissionais ligados a qualquer área que elevam sua atenção direta, emocional e contínua. A definição do termo Síndrome de Burnout vem do inglês “**to- burn- out**” (Queimar por fora), faz com que o

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

indivíduo alcance um estágio de despersonalização gradativamente ocorrendo exaustão emocional e em consequência a redução da realização pessoal.

No decreto N° 3048 de 06 de Maio de 1999, que regulamenta a Previdência Social, o grupo V da Classificação Internacional de Doenças (CID) 10 menciona no inciso XII a Síndrome de Burnout, com o código Z73, distinguida como um risco ocupacional para atividades profissionais que envolvam: cuidados com a saúde, educação e serviços humanos no Brasil. Segundo, Francisco Milton Araújo Junior, define estresse como desgastes emocionais a que os trabalhadores são submetidos no ambiente laboral, em razão das pressões psicológicas para enfrentar as exigências profissionais, são fatores determinantes para a configuração do estresse ocupacional⁶.

Quando pensamos em saúde mental observamos que existem vários fatores que complementam uma estrutura atrelada na vida de uma pessoa, podemos identificar inicialmente e superficialmente sintomas de um estado de boa ou má saúde de um colaborador dentro de uma organização quando a interação e a produtividade ocorrerem perdas consideradas de rendimentos e no convívio social no ambiente profissional para alcançar as metas traçadas. Estrutura psicológica como a autoconfiança, a auto-realização do potencial intelectual e emocional de um indivíduo gerando o bem estar intelectual espiritual e consequentemente físico.

O Conceito bem estar da saúde mental está no mercado de trabalho utilizando formas de disciplinamentos para os incansáveis aumentos de produtividades, pressão pelas competitividades e a própria sobrevivência para manter o emprego que refletem consequências sérias e imediatas à saúde do trabalhador, dando diversos sintomas sejam psicológicos ou físicos que mais tarde se traduzem em patologias ou doenças psicossomáticas, como por exemplo, a síndrome de Burnout e acaba se inutilizando como pessoa, executor de suas obrigações no cotidiano seja no aspecto profissional, social ou familiar.

⁶ Araújo Júnior, Francisco Milton. Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho: análise multidisciplinar- São-Paulo: LTr, 2009, p.108.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

A Síndrome de Burnout, quando se desenvolve em uma pessoa seja em qualquer área do ramo profissional, significa que o sujeito vem sofrendo processos contínuos e prolongados de altos níveis de estresse laboral. É um resultado que reflete grandes níveis de tensões contínuas e permanentes, esgotando o profissional de todas as formas, impossibilitando de continuar em suas funções fazendo adoecer severamente.

A referida acomete principalmente em profissionais em início de carreiras, por que buscam afoitos se doando com muita intensidade sem conseguir fazer essa regulação entre o que dar e o receber e acabam não fechando adequadamente as suas expectativas se cobrando cada vez mais, muitas vezes de formas incontroladas e prejudiciais.

Sendo assim, a Síndrome de Burnout é relacionada a diversas doenças psicossomáticas como: Depressão, transtorno do Pânico e doenças gástricas relacionadas ao ápice do estresse; que leva o trabalhador ao declínio de sua vida profissional e pessoal.

Em pesquisa realizada pela "ISAMA" (Internacional Stress Management Association), que verificou a questão dos Estados Unidos, Alemanha, França, Brasil, Israel, Japão, China, Hong Kong e em Fiji, demonstrou-se que ocupamos o segundo lugar em número de trabalhadores acometidos pela Síndrome de Burnout. Entre os trabalhadores brasileiros, apurou-se que 70% (setenta por cento) são afetados pelo o estresse ocupacional e 30% (trinta por cento) do total estão vitimados pela Síndrome de Burnout. No Japão estes números se elevam. Na terra do sol nascente 85% dos trabalhadores são estressados crônicos e 70% (setenta por cento) deles manifestam a Síndrome de Burnout⁷.

Entende-se, portanto, que a Síndrome de Burnout, como reação do organismo ao estresse ocupacional continuado, consiste no completo esgotamento das energias físicas e mentais do trabalhador, sendo causada pela instalação no corpo da fadiga em grau extremo, permanecendo na pessoa mesmo após o repouso fisiológico, de modo que o obreiro passa a

⁷ Dados disponíveis no site:

http://72.14.205.104/search?q=cache:PCI8kWR4X9sJ:www.prt18.mpt.gov.br/eventos/2004/saude_mental/anais/artigos/12.pdf+S%C3%ADndrome+de+Burnout%2BBrasil%2BOIT%2Bjap%C3%A3o%2BEUA&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br. Acesso em 13.09.16

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

laborar de forma desmotivada, desinteressada e insatisfeita com todas as atividades profissionais⁸

Sintomas e sinais da Síndrome de Burnout no profissional

A principal característica dos acometidos da Síndrome de Burnout é o estado crônico de fadiga, estresse emocional e sensação de esgotamento físico provocados por condições de adaptação do ambiente de trabalho que exigem níveis altos de concentração, responsabilidade, fazendo com que o profissional se sinta altamente envolvido com as exigências impostas, desta forma, se sentindo pressionado levando descontroladamente ao perfeccionismo.

A Síndrome de Burnout, como resposta ao estado prolongado de pressão física e mental, possui os mesmos agentes causadores do estresse, ou seja, os agentes físicos⁹ (ruídos, ruídos de impacto, calor, radiações ionizantes, pressões hiperbáricas; radiações não-ionizantes; vibrações; frio; umidade), os agentes químicos¹⁰ (substâncias químicas e poeiras minerais), os agentes biológicos¹¹ (microrganismos, vírus e bactérias), os agentes psíquicos (pressão mental, relações de poder, rivalidades com os companheiros de trabalho, temores relacionados com o status profissional (expectativa de ascensão ou queda na carreira), falta ou excesso de participação nos processos decisórios da empresa, máquinas e dispositivos inadequados, inseguros e desconfortáveis), porém na Síndrome de Burnout a repercussão destes agentes agressores ocorre de forma mais incisiva na vida do obreiro em razão da exposição ocorrer de forma continuada, proporcionando não apenas a exaustão física e

⁸ ARAÚJO JUNIOR, Francisco Milton, Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho , p. 108)

⁹ NR-15, Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10

¹⁰ NR-15, Anexos 11, 12 e 13

¹¹ NR-15, Anexo 14.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641
psicológica, como também a deterioração da personalidade do trabalhador (sentimento de impotência e de inutilidade profissional).¹²

Os sintomas físicos da Síndrome de Burnout incluem: dores de cabeça constantes, sudorese, palpitação, pressão alta, dores musculares, crises de asma, tonturas, tremores, alterações no sono, problemas digestivos, falta de ar e excesso de cansaço.

Já os sintomas psíquicos da Síndrome de Burnout podem ser: ansiedade, dificuldade em concentrar-se, variações de humor, sensação de falta de ar, irritabilidade, lapso de memórias, depressão, pessimismo, baixa autoestima, perda de motivação no emprego e isolamento na interatividade do âmbito profissional, no estudo comportamental tem-se ausências no trabalho, agressividade, perda do interesse pelo próprio trabalho.

A Síndrome de Burnout, denominada pela Classificação Internacional de Doenças-10ª Revisão (CID-10) da Sensação de Estar Acabado, Síndrome de Burn-Out ou Síndrome de Esgotamento Profissional (Z73.0), possui o seguinte quadro sintomatológico¹³.

Sintomatologia do Burnout	
Físicos	
Fadiga constante e progressiva	Comportamentais
Distúrbio do sono	Negligência ou excesso de escrúpulos
Dores musculares ou osteomusculares	Irritabilidade
Cefaléias, enxaquecas	Incremento da agressividade
Perturbações gastrointestinais	Incapacidade para relaxar
Imunodeficiência	Dificuldade na aceitação de mudança
Transtornos cardiovasculares	Aumento do consumo de substâncias
Distúrbios do sistema respiratório	Comportamento de alto riscos

¹² (ARAÚJO JUNIOR, Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho, p. 108 / 109)

¹³ Quadro sintomatológico elaborado por Ana Maria T. Benevides Pereira. Op. Cit., p.44.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

Disfunções sexuais	Suicídio
Alterações menstruais nas mulheres	
Psíquicos	Defensivos
Falta de atenção, de concentração.	Tendência ao isolamento
Alteração de memória	Sentimento de onipotência
Lentificação do pensamento	Perda do interesse pelo trabalho (ou até pelo lazer)
Sentimento de solidão	Absenteísmo
Impaciência	Ironia, Cinismo
Sentimento de Insuficiência	
Baixa autoestima	
Labilidade emocional	
Dificuldade de autoaceitação	
Astenia, desânimo, disforia	
Depressão, desconfiança	
paranóia	
Impaciência	
Sentimento de Insuficiência	
Baixa autoestima	

Ana Maria T. Benevides comenta que “uma pessoa com a Síndrome de Burnout não necessariamente deva vir a denotar todos estes sintomas”. O grau, o tipo e o número de manifestações apresentadas dependerão da configuração de fatores individuais (como predisposição genética, experiências socioeducacionais), fatores ambientais (locais de trabalho ou cidades com maior incidência de poluição, por exemplo) e a etapa em que a pessoa se encontre no processo de desenvolvimento da síndrome. Pode-se notar que vários destes sintomas também são característicos dos estados de estresse; no entanto, os que se

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641
referem aos distúrbios defensivos são mais frequentemente apresentados no processo de Burnout.¹⁴

Perfil dos colaboradores acometidos a Síndrome de Burnout dentro das organizações.

Quando o profissional adquire o distúrbio psíquico apresenta comportamentos extremistas que fazem a princípio com que sejam diagnosticados com a síndrome. O colaborador tem a necessidade de se afirmar ou provar ser sempre capaz, obtendo dedicação intensificada – com predominância da necessidade de fazer tudo sozinho e a qualquer hora do dia (imediatismo) levando descaso com as necessidades pessoais. O colaborador sente que algo não vai bem, mas não consegue enfrentar o problema, ocasionando as manifestações físicas, obtendo reinterpretação dos valores, o que antes tinha valor sofre desvalorização fazendo com que a única medida da auto-estima seja o trabalho.

Encontrando-se nessa fase negação de problema, o acometido acha que seus colegas de trabalho são incapazes e mostram um desempenho abaixo do seu. Evitam qualquer tipo de contato amistoso profissional, feedback, criando aversão as reuniões causando anti-socialização; Mostrando dificuldade de aceitar certas brincadeiras com bom senso e bom humor, evitando o dialogo e dando prioridades aos emails, mensagens e recados.

O vazio interior e a sensação de que tudo é complicado, difícil e desgastante acaba dominando seu modo de pensar refletindo profundamente a desesperança, exaustão e caindo em depressão, tendo a perda do sentido de viver, levando ao estágio da Síndrome de Burnout, colidindo seu aspecto mental e físico a ruína. Evidenciando um estágio de emergência, precisando de ajuda médica e psicológica para o início do tratamento do profissional.

¹⁴ Quadro sintomatológico elaborado por Ana Maria T. Benevides Pereira in (Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho, Araújo Junior, 2009).

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

Síndrome de Burnout na área da Saúde

Na área da saúde encontramos profissionais em seu ápice de responsabilidade atuando muitas vezes mais do que sua carga horária de trabalho permite, deixando-o sobrecarregado psicologicamente, trazendo a exaustão física, falta de concentração e abalo emocional.

O profissional sofre um desgaste intenso em sua carreira, desrespeitando inúmeras vezes seus limites fisiológicos para conseguir alcançar sua melhor performance, muitas vezes em ambientes insalubres, salários baixos, tendo contato muito próximo aos pacientes e familiares obtendo uma ligação emocional que geram emoções e conflitos tornando os profissionais suscetíveis ao tormento psíquico por consequência, refletindo em adoecimentos no trabalho podendo gerar afastamento do cargo por desenvolver a síndrome de burnout.

A síndrome de Burnout pode ser gerada por determinados fatores no profissional da saúde, inclui-se; atuar em ambientes de riscos onde o profissional procura ter o máximo de atenção na hora em que exerce a sua função, ter mais de um emprego, trabalhar com poucos recursos (materiais em perfeitas condições para auxiliá-lo).

Desta forma, gerando acúmulos psicológicos que influenciam para o adoecimento que podem trazer sérios danos, muitas vezes irreversíveis ao indivíduo, ocasionando o início de um longo tratamento clínico para reverter os danos causados por alto nível de estresse laboral grave.

Síndrome de Burnout na área Bancária

A rotina dos bancários segue em busca de uma elevação de status, (salários altos, planos de cargos, comissões, promoções e demandas) em busca de metas acabam se atropelando, esquecendo do mal que o estresse ocasiona a sua saúde. Devido à correria e a pressão de metas elevadas em curto período de tempo impossibilitando de serem atingidos, os

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

bancários sofrem períodos longos consideráveis de cobranças por parte da chefia para que os resultados sejam positivos e alcançáveis. Os mesmos caem em círculos viciosos para alcançarem as metas impostas esquecendo-se muitas vezes de si mesmos ultrapassando seus limites de capacidades, afetando seus psicológicos e físicos.

Na rotina bancária há fatores estressantes que não são perceptíveis, sendo ainda estudados referentes ao público bancário. Se tratando em danos a saúde dos funcionários associado somente em barulhos, ao tempo e a estrutura do ambiente de trabalho, o habitual acaba deixando de ser um fator que também contribui para o adoecimento de seus funcionários ao longo do tempo. Convivendo em seu dia a dia sob pressão de diversas cobranças que muitas vezes acabam sendo elevadas a um indivíduo normal

Síndrome de Burnout e as conseqüências no âmbito trabalhistas e Nexo Casual Técnico Epidemiológico e o Fator Acidentário de Prevenção.

Claudia Brum Mothe ensina que por tratar-se de uma doença psíquica, considerada doença ocupacional, muitos consideram a Síndrome de Burnout como um acidente de trabalho.¹⁵

Para elucidação, o artigo de 19 da LEI nº 8.213/91 conceitua o acidente de trabalho”

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

¹⁵ BRUM MOTHÉ, CLAUDIA. Síndrome de burnout causas e conseqüências frente aos aspectos trabalhistas, 2015. Disponível em:< <http://www.seciba.org.br/noticia/77/sindrome-de-burnout-causas-e-consequencias-frente-aos-aspectos-trabalhistas/>>. Acesso em: 14 de set. 2016.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Observando que a Síndrome de Burnout se aplica no conceito acima, tratando-se de uma perturbação laboral motivo da perda ou limitando, por duravelmente ou momentânea, da capacidade para exercer a sua função. Ao analisar o art. 20 da Lei 8.213/91, fica claramente relacionado a Síndrome de Burnout ao acidente de trabalho:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

Conforme prenunciado no art. 20, II da Lei 8.213/91, a Síndrome de Burnout, está de modo direto com as condições da execução do trabalho, dominante causa do estresse ocupacional. Constando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 7º, inciso XXII, com responsabilidade do empregador, redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Sendo assim, é obrigação do empregador proporcionar aos empregados um âmbito trabalhista benéfico. Desta forma, o colaborador ao ser desligado da organização, deve se apresentar apto em perfeitas condições de saúde física e mental para exercer a sua função, em que se encontrava no período da sua admissão. Nesse comparativo, a Consolidação das Leis do Trabalho, garantem ao trabalhador a proteção à saúde física e psíquica, como obrigação do empregador, evitando a aparição de doenças ocupacionais. Conforme o art. 157 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943:

Art. 157 - Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)¹⁶

Conforme isto, interpretações jurisprudenciais reconhecem a Síndrome de Burnout como circunstancia conveniente de indenização, desde que especificada a relação de causa da realização da atividade organizacional ao estresse laboral e decorrente da identificação do sintoma da síndrome.

¹⁶ Art. 157 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, Fonte:<

<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+157+Consolida%C3%A7%C3%A3o+das+Leis+do+Trabalho>>. Acesso em: 14.09.2016

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

O nexó técnico epidemiológico (NTEP), criado pela Lei n. 11.340, de 26 de dezembro de 2006, e o fator acidentário de prevenção (FAP), disciplinado pelo Decreto n. 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, constituem-se nos mais novos mecanismos de combate às subnotificações¹⁷ focando na saúde dos colaboradores e estimulando as empresas para investir na prevenção de acidente laboral.

O nexó técnico epidemiológico encontra-se no art. 21-A, Lei que estabelece:

Art.21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexó técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças --- CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

Wladimir Novaes Matinez comenta que o nexó epidemiológico “do ponto de vista jurídico ele é uma relação legal presumida entre uma série continuada e insidiosa de ocorrências laborais contidas no contrato de trabalho e um agravo alegado pelo o segurado e comprovado pela perícia médica do INSS, que possa efetivamente ser atribuído ao exercício da atividade laboral, inferido estatisticamente e epidemiologicamente”¹⁸.

A partir dessa nova norma, se o colaborador estiver apresentando doença que o impossibilite exercer o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias, estando relacionado o adoecimento ao fator epidemiológico ligando ao exercício econômico da organização tem o direito de buscar automaticamente o amparo previdenciário, sem a obrigação de emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), é um documento emitido para reconhecer

¹⁷ De acordo com o Ministério da Previdência Social, com a implantação do NTEP em abril/2007 provocou mudança radical no perfil da concessão de auxílios – doença de natureza acidentária, vez que houve um incremento da ordem de 148%. Este valor permite considerar a hipótese de que havia um mascaramento na notificação de acidentes e doenças do trabalho. Fonte:

http://www.previdenciasocial.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_13_10.asp. Acesso em: 24.9.08.

¹⁸ MARTINEZ, Wladimir Novaes. Prova e Contraprova do Nexó Epidemiológico. São Paulo: LTr, 2008. P.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional, em justificava realizado pela perícia médica do INSS como doença decorrente do contrato de trabalho¹⁹.

Se não houver comprovação de elementos patológicos gerado no ambiente laboral, a perícia médica do INSS deixará de realizar o enquadramento do nexo epidemiológico, conforme estabelece o art. 21-A.

Mesmo quando o acometido estiver incapacitado de exercer sua atividade profissional por menos de 15 (quinze) dias, o INSS poderá reconhecer o nexa epidemiológico, entretanto o acometido não terá direito ao benefício previdenciário. É de suma importância o reconhecimento à patologia ligada ao trabalho independente de receber o benefício previdenciário, pois servirá de dados para apuração do fator acidentário de prevenção.

Jurisprudência

Hoje em dia, a Síndrome de Burnout passou a ser reconhecida como doença ocupacional, devido ao grande número de pessoas que são acometidas todos os anos em todas as áreas profissionais, tendo por consequência diversos casos de afastamento e demissões que os impossibilitam de exercerem suas atividades trabalhistas. Levando em consideração os tais fatos, com severa proteção ao trabalhador, a Jurisprudência é o conjunto das decisões, aplicações e interpretações da lei, podendo se referir a várias áreas do Direito.

Nesse caso, podemos observar que a Jurisprudência Trabalhista atenta as normas, leis e decisões no âmbito de trabalho que ampara as vítimas acometidas pela Síndrome de Burnout laboral, como:

¹⁹ Informações disponíveis no site:<<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/comunicacao-de-acidente-de-trabalho/>>: Acesso em: 17.9.16

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

DEMISSÃO DISCRIMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOENÇA PSICOLÓGICA. Os elementos dos autos estão a demonstrar que a autora foi demitida em razão de estar acometida pela síndrome do esgotamento profissional devido ao estresse contínuo, razão pela qual é corolário lógico o deferimento da indenização por danos morais, nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso desprovido. (TRT-24 00006956120125240091, Relator: TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, 2ª TURMA, Data de Publicação: 03/02/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. -SÍNDROME DE BURNOUT- OU -SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL-. GESTÃO POR ESTRESSE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. 2. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. O pleito de indenização por dano moral, estético e material resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agredem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se pela própria circunstância da ocorrência do malefício físico ou psíquico); b) nexos causal ou concausal, que se evidencia pelo fato de o malefício ter ocorrido em face das condições laborativas; c) culpa empresarial, excetuadas as circunstâncias ensejadoras de responsabilidade objetiva. Embora não se possa presumir a culpa em diversos casos de dano moral - em que a culpa tem de ser provada pelo autor da ação -, tratando-se de doença ocupacional, profissional ou de acidente do trabalho, essa culpa é presumida, em virtude de o empregador ter o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica, a gestão e a operação do estabelecimento em que ocorreu o malefício. Registre-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Constituição da República, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). É do empregador, evidentemente, a responsabilidade pelas indenizações por dano moral, material ou estético decorrentes de lesões vinculadas à infortunística do trabalho, sem prejuízo do pagamento pelo INSS do seguro social. No caso em tela, o acórdão recorrido consignou que o perito do juízo constatou que os sintomas apresentados pelo Autor são característicos da -Síndrome de Burnout- ou -Síndrome de Esgotamento Profissional-, bem como registrou que, para o aparecimento de tal patologia, não concorrem outros fatores além de estressores de natureza laboral, estando citada síndrome catalogada entre as doenças mentais relacionadas ao trabalho, segundo o Decreto 3.048 de 06.05.1999, do Ministério da Previdência Social. Consta, ainda, do laudo pericial que o Reclamante foi afastado do trabalho, estando, até os dias atuais, em gozo de benefício previdenciário e que fatores de ordem organizacional da Reclamada contribuíram para o aparecimento da sua doença. Ressaltou a Corte de origem que ficou demonstrada a efetiva ocorrência de tratamento humilhante ao Reclamante pela forma como eram feitas as cobranças excessivas da empregadora em relação às metas estipuladas. Destacou o Órgão a quo que a Reclamada não comprovou, em nenhum momento da instrução processual, que sua cobrança por metas era adequada, esmerada e que buscava motivar seu empregado. Desse modo, diante do quadro fático relatado pelo Tribunal Regional, desponta o dever de indenizar o Reclamante pela patologia adquirida. Outrossim, para que se

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

pudesse chegar, se fosse o caso, a conclusão fática diversa, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que fica inviabilizado nesta instância recursal (Súmula 126/TST). Assim sendo, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os termos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR: 13161120125030037, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 01/10/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/10/2014)

Considerações Finais

Este artigo tem por finalidade esclarecer e alertar o profissional que muitas vezes encontra-se desgastado fisicamente e emocionalmente sem se dar conta que esses sintomas fazem parte do processo de adoecimento laboral devido ao alto nível de estresse no âmbito trabalhista, que pode se originalizar muitas vezes na função determinada que o profissional venha a exercer sem distinção de cargo. Porém, existem outros fatores que somados favorecem o individuo a desenvolver os sintomas ou a própria referida em várias escalas clinica.

Observamos que o assédio em geral é um fator que propicia muito para que o profissional inicie o declínio não só em sua carreira, mas em sua vida pessoal. Um mal ambiente laboral pode gerar não só prejuízos no desempenho de sua função, mas trazer conseqüências pelo desgaste físico gerando sobrecarga mental que conduz ao trabalhador a grande chance de ser acometido a síndrome.

A Síndrome de Burnout é uma doença psicossomática, que afeta milhões de pessoas no mundo inteiro, todos os anos. A síndrome é caracterizada por despersonalização, exaustão emocional e diminuição de valorização pessoal. O profissional que desencadeia a síndrome está diretamente ligado ao estresse laboral por um longo período de tempo. No exercício de 2015, foram constatados pelo Ministério da Previdência Social²⁰, o acompanhamento mensal

²⁰ Informações disponíveis no site: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatsticas/tabelas-cid-10/>>
Acesso em: 17.9.16

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641
dos benefícios auxílios- doença previdenciários, concedidos segundo aos códigos da CID-10, de janeiro a dezembro, 122 casos de afastamentos por CID-10, Z73 (problemas relacionados com a organização de seu modo de vida), que inclui esgotamento e outros problemas relacionados ao adoecimento psicológico.

Em virtude dos fatos mencionados, entende-se que, a síndrome é o resultado de grandes níveis de tensões contínuas e permanentes, esgotando o profissional de todas as formas, o impossibilitando de continuar a exercer suas funções, fazendo-se adoecer severamente e o levando ao declínio de seus objetivos. O profissional deve aceitar e se conscientizar que se faz necessário o tratamento médico e psicológico, muitas das vezes emergencial, para que não haja seqüelas definitivas, permitindo-o assim de continuar a sua carreira e concretizar seus planos de vida.

É de suma importância do conhecimento que o trabalho mal sucedido ou muitas vezes não equilibrado pelo profissional, acarreta em experiências dolorosas que muitas vezes não são reversíveis. Fazendo que conscientize a todos que para ascendermos o sucesso profissional temos que priorizar o instrumento mais importante, que somos nós mesmos. Ao idealizarmos a pesquisa concluímos com o pensamento de Martin-Baró, que trabalhar não é só aplicar uma série de conhecimentos e habilidades para atingir a satisfação das próprias necessidades; trabalhar é fundamentalmente fazer-se a si mesmo transformando a realidade.²¹

²¹ Martin-Baró, I. (1988). *Psicologia de la liberación*. Madri: Trotta.

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

Referências Bibliográficas

ARAÚJO JUNIOR, Francisco Milton. **Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho: análise multidisciplinar/ Francisco Milton Araújo Junior.** -São Paulo: LTr, 2009.

Apontamentos sobre nexos casual:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2353><

Acesso em: 17/09/16>

BENEVIDES PEREIRA, Ana Maria T. **Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador.** 4. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

CID10:

<http://www.medicinanet.com.br/cid10/3103/z73_problemas_relacionados_com_a_organizacao_de_seu_modos_de_vida.htm>< Acesso em 10/09/16>

Síndrome de Burnout, causas e conseqüências frente aos aspectos trabalhistas:

< <http://www.secjba.org.br/noticia/77/sindrome-de-burnout-causas-e-consequencias-frente-aos-aspectos-trabalhistas>>< Acesso em 14/09/16>

FERREIRA, Maria C.; MENDONÇA, Helenides. **Saúde e bem-estar no trabalho.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Acidentes do trabalho – doenças ocupacionais e nexos técnico epidemiológico/ Gustavo Filipe Barbosa Garcia.** - 5.ed. –Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

Jusbrasil:

<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+157+Consolidada+C3%A7+C3%A3o+das+Leis+do+Trabalho>>< Acesso em: 16/09/16>

Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico 9ª Edição – Junho de 2017 - ISSN 2177-4641

Sites:

Síndrome de burnout afeta um número cada vez maior de profissionais:

<http://www.abp.org.br/portal/clippingsis/exibClipping/?clipping=12251>

<acesso:10/04/2016>

Síndrome de Bournout:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADndrome_de_burnout> <acesso em 14/04/16>

Sintomas da síndrome de Burnout:

<<https://www.tuasaude.com/sintomas-da-sindrome-de-burnout/>> <acesso em 14/04/16>

Síndrome de Burnout: uma doença relacionada ao trabalho:

< <http://advocaciapontes.jusbrasil.com.br/artigos/118679303/sindrome-de-burnout-uma-doenca-relacionada-ao-trabalho>>< Acesso em 17/09/16>

Síndrome de Burnout: uma doença do trabalho:

< <http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/sindrome-de-burnout-uma-doenca-do-trabalho/14280/>>< Acesso em: 12/09/16>

Síndrome de Burnout: um artigo que faz diferença:

< <http://www.contioutra.com/sindrome-de-burnout-um-artigo-que-faz-diferenca/>>< Acesso em: 17/09/16>